LEI No028/93

DATA: 12/11/93

SUMULA: ALTERA PARAGRAFO UNICO DA LEI MUNICIPAL No003/93.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Fica alterado o Paragrafo único da Lei Municipal 003/93, passando a ter a seguinte redação: PARAGRAFO UNICO: A Taxa a ser cobrada pela divulgação, será de 50(cinquenta) U.F.Ms. por painel ou placa de 3m/2(tres metros quadrados), por semestre.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal